



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 538, DE 24 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a locação de imóvel para a instalação da empresa LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA & SILVA LTDA e ao BANCO DO BRASIL S/A como específica e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a locação de um imóvel de propriedade de GENILDA ISALTINO DA CRUZ, localizado à Av. Anacleto Bueno de Camargo nº 921, nesta cidade, o qual será destinado à instalação da empresa LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA & SILVA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.520.338/0001-53, sediada na cidade de Arapoti – PR, mediante requerimento formulado pela interessada.

§ 1º – O valor do aluguel será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

§ 2º – O tempo de concessão do benefício será de até dezoito meses.

Art. 2º – Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a locação de um imóvel de propriedade de MHS-EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, localizado à Av. Anacleto Bueno de Camargo nº 1340, nesta cidade, o qual será destinado à instalação da Agência do Banco do Brasil S/A, mediante requerimento formulado pela Gerência Regional da Instituição.

§ 1º – O valor do aluguel será de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais.

§ 2º – O tempo de concessão do benefício será de até um ano.

§ 3º – Em contra-prestação ao benefício concedido, o Banco do Brasil S/A deverá instalar um caixa eletrônico no Distrito de Novo Barro Preto no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º – Serão pré-requisitos para a concessão dos benefícios desta Lei:

I – Apresentação pela requerente de Projeto que explicita:

a) Documento de constituição da Empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

- b) Viabilidade Técnica, econômica e financeira da Empresa;
- c) Prova de idoneidade econômica e financeira de seus integrantes.

II – Parecer favorável da Secretaria da Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Ventania e Câmara de Vereadores

Art. 4º – As empresas beneficiadas, requererão o benefício previstos nesta Lei ao Prefeito Municipal, que emitirá o parecer final, após ouvida a Assessoria Especial e a Procuradoria Geral.

Art. 5º – Os benefícios serão automaticamente suspensos nas seguintes circunstâncias:

I – Desvio dos fins da Empresa;

II – Modificação do Projeto original sem prévia consulta e aprovação junto ao órgão municipal referido no inciso II do art. 3º;

III – Encerramento das atividades da Empresa.

Art. 6º – O processo para a concessão dos incentivos desta Lei às Empresas terá as seguintes fases:

I – Apresentação, na Prefeitura, de requerimento da peticionaria, acompanhado dos documentos do inciso I, do Art. 3º;

II – Análise e avaliação pelo Setor competente referido no inciso II do Art. 3º, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da entrada do processo na Secretaria da Indústria e Comércio;

III – Despacho do Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da entrada do processo no Gabinete do Prefeito.

Art. 7º – Havendo parecer desfavorável de qualquer dos órgãos técnicos envolvidos, o processo retorna à peticionaria para os ajustamentos necessários, repetindo-se a tramitação nos termos do Artigo anterior.

Art. 8º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à custa de dotações orçamentárias vigentes previstas no Orçamento Geral do Município.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 24 de março de 2011.

OCIMA ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná